



# LEI N° 5.414, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

*Determina a instituição de políticas públicas no âmbito do Estado para incentivo a criação de indústrias de reciclagem e dá outras providências. (\*)*

PUBLICADA NO DOE N° 228, DE 07-12-2004

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através das secretarias de Fazenda, Indústria e Comércio e do Meio Ambiente, obrigado a desenvolver políticas públicas de incentivo e crédito para a instalação de indústrias de reciclagem no Estado do Piauí.

Art. 2º. Serão definidas pelas Secretarias acima pólos de reciclagem/industrialização, nas diversas regiões do Estado dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 06 de dezembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(\*) Lei de autoria do Dep. **Elias Ximenes do Prado** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).